

CONTRATO PARTICULAR DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
AMB/015/2013 QUE ENTRE SI FAZEM:
**AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A. E
HERALDO NOVAK-ME, NA FORMA
ABAIXO:**

Por este Instrumento Particular de Contrato, de um lado, **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na rua Máximo João Kopp, nº 274, Bloco 5 - bairro Santa Cândida, CNPJ sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus diretores ao final assinados, doravante denominada **AMBIENTAL** de outro lado, **HERALDO NOVAK-ME**, situada na localidade denominada Riozinho, s/nº - Palmeiral, Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, CEP 84.620-000, inscrita no CNPJ sob nº 09.065.845/0001-30, Inscrição Estadual 90.416.602-25, representada neste ato pelo Senhor Heraldo Novak, nacionalidade brasileira, residente e domiciliado na Rua Generoso Marques, nº 145, CEP 85.155-000, Município de Inácio Martins, Estado do Paraná, portador do RG n. 8.507.546-2/PR e CPF 036.721.299-41, doravante denominada **EXECUTORA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto deste contrato é:

1. Realização de serviços de desdobramento de madeira pela EXECUTORA de toras de pinus e araucária, fornecidas pela AMBIENTAL,

Espécie	Volume aprox. de toras	Volume aprox. beneficiamento
Araucária angustifolia	26 m³	13 m³
Pinus sp	30 m³	15 m³

2. Aquisição por parte da compradora do volume de lenha abaixo:

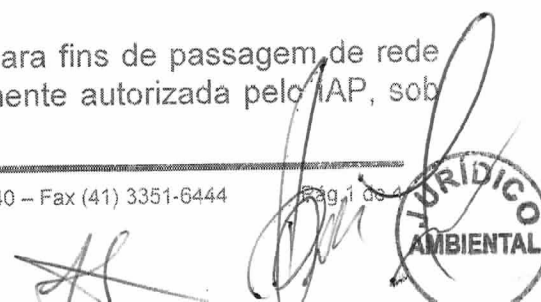
Espécie	Volume aprox. de lenha
Araucária angustifolia	10
Nativas diversas	50

CLÁUSULA SEGUNDA

A EXECUTORA ficará responsável pela retirada (transporte) da madeira a ser desdobrada e pela lenha adquirida, bem como pela entrega nas dependências da AMBIENTAL de aproximadamente 15 m³ de madeira beneficiada de pinus e de 13 m³ de madeira beneficiada de araucária.

PARÁGRAFO ÚNICO

A referida madeira origina-se de derrubada para fins de passagem de rede de energia elétrica da Copel, e está devidamente autorizada pelo IAP, sob nº 1001160008564.



Handwritten signatures and a circular stamp with the text "JURÍDICO AMBIENTAL".

CONTRATO AMB/015/2013

II – DO DESDOBRAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA

A EXECUTORA se compromete a realizar por si própria todos os serviços necessários para desdobramento das toras, nas suas dependências, respondendo por todas as obrigações trabalhistas e cíveis que envolvam este contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

A EXECUTORA compromete-se a realizar os serviços com qualidade, dentro das exigências da AMBIENTAL, sem custo adicional à AMBIENTAL.

III – DO VALOR DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA

A AMBIENTAL pagará pela realização dos serviços de desdobramento o valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) por m³, com estimativa de obtenção de 28 m³ de madeira serrada, podendo variar para mais ou para menos.

IV – PREÇO DA LENHA

CLÁUSULA QUINTA

O preço unitário da lenha é de R\$ 4,00 (quatro reais) por m³, totalizando R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), valor este que será descontado do pagamento dos serviços de desdobramento ora contratados, nas quantidades estipuladas na cláusula primeira, item 2.

V – PRAZO

CLÁUSULA SEXTA

O prazo de execução dos serviços de desdobramento e a devida entrega à AMBIENTAL é de 30 (trinta) dias a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo este prazo, a critério da AMBIENTAL, ser prorrogado.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A EXECUTORA deverá retirar a lenha, dada como pagamento, dentro do prazo estipulado no *caput* desta cláusula.

VI – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA SÉTIMA

O prazo de vigência deste contrato é o mesmo do prazo estabelecido para a execução dos serviços estabelecido na cláusula sexta.

CONTRATO AMB/015/2013

VII – DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA OITAVA

A AMBIENTAL não se responsabiliza por furtos, roubos, depredações, casos fortuitos ou de força maior que venham acontecer com as toras de propriedade da AMBIENTAL, nas dependências da EXECUTORA.

CLÁUSULA NONA

A EXECUTORA retirará as toras nas dependências da AMBIENTAL, mediante nota fiscal de remessa e devolverá a madeira beneficiada logo após a conclusão do desdobramento, através de nota fiscal de devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA

A EXECUTORA assumirá integral responsabilidade sobre o pagamento de todos os tributos fiscais, parafiscais, encargos de qualquer natureza, que lhe couber, sem ônus à AMBIENTAL.

VIII – DA MULTA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Será aplicada multa à parte infratora, caso não houver justificativa aceita pela outra parte, nos seguintes casos e condições:

- I - 10% sobre o valor principal da obrigação descumprida, quando for possível o conhecimento do seu valor;
- II - 10% sobre o valor total deste contrato, estipulado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), no descumprimento das demais condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As multas previstas neste contrato são independentes e no que couber poderão ser aplicadas a cada nova infração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A aplicação de multa(s) não exige as partes de responderem pelos danos causados à outra, sejam eles materiais e/ou morais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A aplicação de multa ou ressarcimentos por perdas e danos, desde que não ensejem a rescisão contratual, não eximem as partes de cumprirem as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas não pagas constituem-se em dívidas líquidas e certas e, portanto, em título executivo, passível de execução judicial, acrescidos de juros de 1% (um por cento) "pro rata" dia, atualização pelo IGP-M e encargos se houver.

CONTRATO AMB/015/2013

PAR GRAFO SEGUNDO

A Ambiental para garantir o recebimento de seus direitos oriundos deste contrato (tais como a n o entrega da madeira beneficiada, ressarcimentos, multas, indeniza es, entre outros) reserva-se o direito de reter o valor suficiente contra qualquer cr dito ou direito da EXECUTORA, inclusive a AMBIENTAL fica autorizada a retirar da Serraria da EXECUTORA qualquer madeira que cubra o valor das toras, no caso de inadimpl ncia, independente de notifica o judicial ou extra judicial.

IX. DA RESCIS O

CL USULA D CIMA QUINTA

O n o cumprimento das cl usulas contratuais estipuladas   motivo de rescis o contratual, com incid ncia de 10% de multa sobre o valor total deste contrato, a quem der causa, sem preju zos de outras comina es legais e eventuais perdas e danos, independente de notifica o ou interpela o judicial ou extrajudicial.

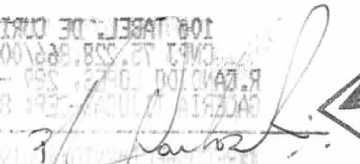
X- DO FORO

CL USULA D CIMA SEXTA

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paran , para dirimir quaisquer d vidas que surjam durante o prazo de vig ncia deste contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presen a de duas testemunhas, em tr s vias de igual teor e forma.

Curitiba, 01 de Outubro 2013.



LUIZ MALUCELLI NETO
Diretor-Presidente

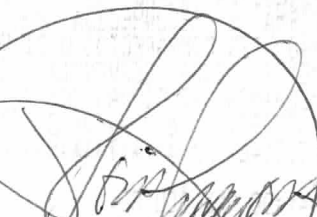




PAULO ROSENMANN
Diretor Administrativo-Financeiro




AMBIENTAL PARAN  FLORESTAS S.A.


HERALDO NOVAK
HERALDO NOVAK - ME


1. Testemunha
Alzir Granzer
RG: 495251-0 PR
CPF: 005.999.219-00


2. Testemunha
Benno H. W. Doetzer
RG: 1.441.329-4 PR
CPF: 676.556.109-91


Advogado: Manoel Fagundes de Oliveira
OAB/PR 39.399
MOSER ADVOGADOS ASSOCIADOS